

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 7132/2024 Cód. Verificador: Q7154771

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
CPF/CNPJ: 233.850.819-04  
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560 CEP:83.705-174  
Cidade: Araucária Estado:PR  
Bairro: ESTACAO  
Fone Res.: 41999777151 Fone Cel.: (41) 99977-7151  
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br  
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO  
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI  
Data de Abertura: 17/01/2024 13:33  
Previsão: 18/01/2024

Anexos

OFICIO 41\_24 PA 2508\_24.pdf  
PROJETO DE LEI 2.658-24 PA 2508\_24.pdf  
Comprovante de Abertura do Processo - 1076427.pdf  
FOLHA DE INFORMAÇÃO REG URG PROJETO LEI.pdf  
COMPROVANTE DE ENVIO E-MAIL.pdf  
Parecer Jurídico 05-2024.pdf  
Comissões Técnicas.pdf  
Parecer Conjunto CJR 18- 24 e CFO 02-24 e CEBES 01-2024 PL 2658-2024 PREFEITO.pdf  
VOTAÇÃO DE PARECER 18 CJR 02 CFO E 01 CEBES PL 2658.pdf  
PROJETO DE LEI 2658-2024 NA INTEGRA.pdf

Observação

Projeto de Lei no 2.658/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso 11,42 e 43, § 10, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

VANESSA CACHOROSKI

Funcionário(a)

Recebido



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 7132/2024**

## **DESPACHO**

À SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Projeto de Lei no 2.658/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso 11,42 e 43, § 10, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Araucária, 17/01/2024 13:33

VANESSA CACHOROSKI



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 7132/2024**

## **DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

Projeto de Lei no 2.658/2024, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento -Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso 11,42 e 43, § 10, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Araucária, 17/01/2024 13:33

VANESSA CACHOROSKI  
SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 7132/2024**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 17/01/2024 14:12

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 7132/2024**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE PARA PROCEDIMENTO REGIMENTAL

Araucária, 06/02/2024 11:26

CAROLINI MENDES ROMANO DE OLIVEIRA  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 7132/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 2658/2024**

**EMENTA:** *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$: 2.262.395,52 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”.*

**INICIATIVA: PREFEITO**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 05/2024**

**I – DO RELATÓRIO**

*E*ncaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente de R\$ 2.262.395,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Justifica o Senhor Prefeito, que “O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para dar prosseguição considerando a Lei no 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 4, de 4 de maio de 2020, onde a Prefeitura Municipal de Araucária compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas -PAR, bem como considerando o TERMO DE COMPROMISSO Nº 202240347-8, assinado pelo Prefeito Municipal em 24 de agosto de 2022, o qual trata de recurso para solução integrada de apoio a aprendizagem em português e matemática, com material complementar para professores

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2024 16:52:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c28e01b9bac>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 06/02/2024 16:52





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

e estudantes, avaliações diagnósticas, formativas, plataforma de correção e análise de resultados, de primeiro ao quinto ano. Faz-se necessária a apreciação em regime de urgência, em função dos prazos legais a serem cumpridos para aquisição e prestação de contas junto ao FNDE -Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.”

Após breve relatório, segue análise jurídica.

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI**

De acordo com o art. 40, parágrafo único, “b” e art. 56, III da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal.

O art. 10, II, da L.O.M.A., estabelece competências, vejamos:

*“Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.”*

O art. 41, II da Lei 4.320/64, estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”*

O art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração, alteração e controle dos orçamentos dos Municípios, Estado, União. Vejamos o art. 43, § 1º, II:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para a correr à despesa e será precedida de **exposição justificativa**. (grifo nosso)*

*§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*(...)*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;”*

A Constituição Federal determina em seu art. 167, V:

*“Art. 167. São vedados:*

*.....*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”*

Para os fins previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, deve-se entender como excesso de arrecadação a soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista a tendência de uma receita efetivamente arrecadada, cada vez maior, do que a receita prevista.

O §3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera-se como excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas ao final de cada mês entre a pretensão e a efetiva arrecadação.

Os arts. 1º, 3º e 4º da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento,

Rua José Elias de Souza, 55 - Jardim Botânico - CEP 83704-590 - Araucária, PR, Fone/Fax: (41) 3641-5200

**Documento Assinado Digitalmente em 06/02/2024 16:52:51 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA**







**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada.

A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar).

Desta forma, compete ao Prefeito a presente alteração.

O presente Projeto de Lei vem acompanhado do Ofício Externo nº 41/2024; Projeto de Lei nº 2.658, de 15 de Janeiro de 2024, Folha de informação; Comprovante de envio de Arquivos e Comprovante de abertura de processo.

O Processo nº 2508/2024 vem instruído do Termo de Compromisso, Extrato da Conta-Corrente, Extrato Investimento, Autorização do Prefeito, dentre outros.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Cumpramos ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa.

Diante do previsto no art. 52, I, II e IV do Regimento Interno da Câmara

Rua José Elias de Souza, 55 - Jardim Botânico - CEP 82704-590 - Araucária, PR, Fone/Fax: (41) 3641-5200

**Documento Assinado Digitalmente em 06/02/2024 16:52:51 por IVANDRO NEGRELO MOREIRA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-Estar Social** as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 06 de Janeiro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

052.292.859-58  
06/02/2024 16:52:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

**OAB/PR 73.455**

**KAYLAINE DA GRAÇA RIBEIRO RODRIGUES**

**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2024 16:52:03-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c28e01b9bac>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 06/02/2024 16:52





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 7132/2024**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Parecer.

Araucária, 06/02/2024 16:54

KAYLAINE DA GRACA RIBEIRO RODRIGUES  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 7132/2024 (Projeto de Lei nº 2658/2024) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 07 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**  
07/02/2024 09:46:35

Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Presidente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2024 09:46:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c37bb1d4dc7>  
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 07/02/2024 09:46





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 7132/2024**

## **DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Segue a Sala das comissões, para prosseguimento regimental.

Araucária, 07/02/2024 09:53

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 7132/2024**

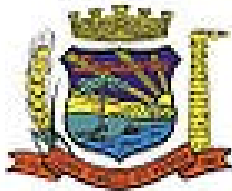
**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 18/2024-CJR 02/2024 CFO E 01/2024 CEBES EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 08/02/2024 10:38

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER CONJUNTO N° 18/2024 – CJR, N° 02/2024 – CFO e 01/2024 – CEBES**

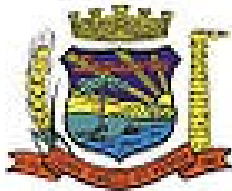
Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 2658/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.262.395,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo.”

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do projeto de lei n° 2658/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.262.395,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação solicitado faz-se necessário para dar prosseguimento considerando a Lei no 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) n° 4, de 4 de maio de 2020, onde a Prefeitura Municipal de Araucária compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, bem como considerando o TERMO DE COMPROMISSO N° 202240347-8, assinado pelo Prefeito Municipal em 24 de agosto de 2022, o qual trata de recurso para solução integrada de apoio a aprendizagem em português e matemática, com material complementar para professores e estudantes, avaliações diagnósticas, formativas, plataforma de correção e análise de resultados, de primeiro ao quinto ano. Faz-se necessária a apreciação em regime de urgência, em função dos prazos legais a serem cumpridos para aquisição e prestação de contas junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**“Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

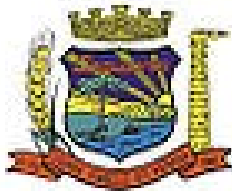
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

**“Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, sobre abertura de créditos especiais provenientes de excesso de arrecadação, previsto no art. 43, § 1º, inciso II:

“**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação;”

O §3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera-se como excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas ao final de cada mês entre a pretensão e a efetiva arrecadação.

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

“**Art. 167.** São vedados:

(...)

**V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;.”

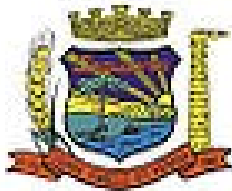
Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O presente projeto de lei, nos seus artigos 1º, 3º e 4º fazem alterações na LDO e na PPA, com a finalidade de readequação de abertura de crédito.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:57 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4ebcb65553>  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/02/2024 11:57





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### **III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

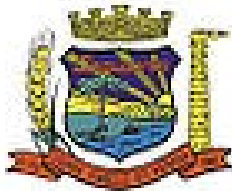
Cumpramos destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 41/2024, o projeto de lei nº 2.658/2024, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso II.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Ressaltamos que os artigos 1º, 3º e 4º da propositura alteram a LDO e o PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais,





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

**VI – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

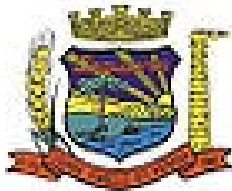
*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:57 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65c4ebcb65553>  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/02/2024 11:57





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cabe destacar que de acordo com Parecer Legislativo nº 05/2024, a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa.

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 2658/2024.

**V – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação e Bem-estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2658/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de fevereiro de 2024.

  
Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
633.689.869-53  
08/02/2024 11:57:06  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vereador Relator – CJR**

**Vereador Relator – CFO**

  
Assinado digitalmente por:  
**SEBASTIAO VALTER FERNANDES**  
813.551.739-49  
08/02/2024 13:23:13  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vereador Relator – CEBES**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/02/2024 11:57 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65c4ebcb65553>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 08/02/2024 11:57





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 7132/2024**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI COM PARECER DA COMISSÃO COMPETENTE,  
PARA DAR SEGUIMENTO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Araucária, 08/02/2024 13:41

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 08 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira, Vilson Cordeiro, Irineu Cantador, Aparecido Ramos Estevão, membros da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº18/2024, 02/2024, 01/2024 referente ao Projeto de Lei nº 2658/2024.

Araucária, 08 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
08/02/2024 14:39:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

030.676.329-07  
08/02/2024 15:28:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

620.959.941-91  
15/02/2024 09:33:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
08/02/2024 14:42:58

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Documento Assinado Digitalmente em 08/02/2024 14:40:45 por VILSON CORDEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 08/02/2024 14:43:07 por IRINEU CANTADOR

Documento Assinado Digitalmente em 08/02/2024 15:30:37 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Documento Assinado Digitalmente em 15/02/2024 09:33:35 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 7132/2024**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 15/02/2024 16:44

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

| <b><u>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</u></b>                   |                       |                                    |
|---------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|
| <b>SESSÃO:</b> 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura |                       | <b>DATA:</b> 20/02/2024            |
| <b>MATÉRIA:</b> Projeto de Lei nº 2658/2024             |                       |                                    |
| <b>TURNO:</b> Primeiro                                  |                       |                                    |
| <b>RESULTADO:</b> Aprovado pela unanimidade.            |                       |                                    |
| <b>VOTOS</b>                                            |                       |                                    |
| <b>FAVORÁVEIS:</b> 10                                   | <b>CONTRÁRIOS:</b> 00 | <b>IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:</b> 00 |
| <b>AUSÊNCIAS:</b>                                       |                       |                                    |



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**  
307.519.939-72  
21/02/2024 08:29:23  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/02/2024 08:29:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65d5de9a97caa>.  
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 21/02/2024 08:29





### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 122ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 20/02/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 2658/2024

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade.

### **VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 10

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:**

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 123ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 27/02/2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 2658/2024

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### **VOTOS**

**FAVORÁVEIS:** 09

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Pastor Castilhos ausentou-se do Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**OFÍCIO Nº 15/2024 – PRES/DPL (Processo nº 7132/2024)**

**Em 27 de fevereiro de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.658/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20  
27/02/2024 14:32:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 14:32:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp65def1cp9ebcb0>.  
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/02/2024 14:32





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 2.658/2024**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.262.395,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.262.395,52 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| <b>CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>                                |                                                                                                                                         |                  |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Secretaria Municipal de Educação</b>                          |                                                                                                                                         |                  |
| Unidade Orçamentária: 11.001                                     | Administração Geral da Educação                                                                                                         |                  |
| Funcional Programática:<br>11.001.0012.0361.0003.2070            | Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental. |                  |
| <b>Elemento de Despesa</b>                                       | <b>Fonte de Recurso</b>                                                                                                                 | <b>Valor</b>     |
| 3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | 01156 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202240347-8 - MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO                                                            | R\$ 2.262.395,52 |
| <b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 2.262.395,52</b>            |                                                                                                                                         |                  |

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1714590101 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202240347-8 - MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO da fonte 1156 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202240347-8 - MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no art. 1º, no Anexo I da Lei Municipal nº 4.270 de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

| <b>Nº</b> | <b>Ação</b>                                                                                                                  | <b>Produto</b>              | <b>Unidade Medida</b>     | <b>Meta</b> | <b>Valor</b>     | <b>Recurso</b>                                                               |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|-------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 2070      | Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental. | Obras e serviços executados | Outras Unidades e Medidas | 1           | R\$ 2.262.395,52 | 01156 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202240347-8 - MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO |



Art. 4º Fica inserido o crédito indicado no art. 1º, no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

|                                |                                                                                                                                     |                           |                           |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>Órgão:</b>                  | 11 - Secretaria Municipal de Educação                                                                                               |                           |                           |
| <b>Programa:</b>               | 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação                                                                            |                           |                           |
| <b>Indicadores:</b>            | Taxa de Evasão                                                                                                                      | <b>Unidade de Medida:</b> | Percentual                |
| <b>Medida Recente:</b>         | 0,6100                                                                                                                              |                           |                           |
| <b>Meta:</b>                   | 0,5800                                                                                                                              |                           |                           |
| <b>Indicadores:</b>            | Taxa de Reprovação                                                                                                                  | <b>Unidade de Medida:</b> | Percentual                |
| <b>Medida Recente:</b>         | 10,3500                                                                                                                             |                           |                           |
| <b>Meta:</b>                   | 10,2500                                                                                                                             |                           |                           |
| <b>Ação:</b>                   | 2070 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental. |                           |                           |
| <b>Produto:</b>                | Obras e serviços executados                                                                                                         | <b>Unidade de Medida:</b> | Outras Unidades e Medidas |
| <b>Vínculo:</b>                | 01156 - TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202240347-8 - MATERIAL DE APOIO DIDÁTICO                                                        |                           |                           |
| <b>Ano</b>                     | <b>Meta Física</b>                                                                                                                  | <b>Meta Financeira</b>    |                           |
| 2022                           | 1                                                                                                                                   | 2.285.248,00              |                           |
| 2023                           | 1                                                                                                                                   | 0,00                      |                           |
| 2024                           | 1                                                                                                                                   | 2.262.395,52              |                           |
| 2025                           | 1                                                                                                                                   | 0,00                      |                           |
| <b>Valor Total do Programa</b> | <b>4</b>                                                                                                                            | <b>4.547.643,52</b>       |                           |

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20  
27/02/2024 14:32:12  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2024 14:32:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65def1ca35tcf/>  
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 27/02/2024 14:32

## Processo Nº 36081 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: Y9IEVI09

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2658/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/02/2024

**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

**Subassunto:** PROJETO DE LEI

**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

**Previsão:** 19/03/2024

### Anexos

| Descrição                             | Usuário                      | Data       |
|---------------------------------------|------------------------------|------------|
| Ofício 15-2024 - PL 2658-2024.pdf     | BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA | 27/02/2024 |
| PL 2658-2024 anexo Ofício 15-2024.pdf | BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA | 27/02/2024 |

### Histórico

|                                                                                                 |                                        |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--|
| Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO                                                  |                                        |  |
| Abertura: 27/02/2024 09:30                                                                      | Entrada: 27/02/2024 15:35:03           |  |
| Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN                                                               | Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN |  |
| Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2658/2024 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27/02/2024 |                                        |  |
| Setor: SMGO - NAF                                                                               |                                        |  |
| Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO                                           | Setor Destino: SMGO - NAF              |  |
| Saída: 27/02/2024 15:35                                                                         | Entrada:                               |  |
| Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN                                                       | Recebido por:                          |  |
| Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 27/02                                |                                        |  |

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 2658/2024, 2660/2024, 2662/2024, 395/2023, 396/2023, 228/2023, 234/2023, 347/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 38/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e os Vetos aos Projetos de Lei nº 126/2023 e 246/2023, tiveram leitura, discussão e votação, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**Enerzon Darcy Harger Vieira**

**Diretor do Processo Legislativo**



PREFEITURA DE  
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER**  
**VIEIRA**

624.809.289-34

27/02/2024 11:22:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

